

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR EMPRESA REFERENTE AO PREGAO 32/22

A empresa licitante verificando incompatibilidade entre o estabelecido na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços constante do Anexo VIII, e as planilhas de custos que fundamentam os preços dos serviços elaboradas pela CPTRANS, especialmente em relação ao pagamento das parcelas da prestação de serviços ao longo dos 12 meses de contrato, apresentou pedido de esclarecimentos, nos seguintes termos:

“Conforme planilha de cálculo e proposta de preços as quilometragens e valores foram calculados em 12 parcelas mensais, porém na minuta do contrato (anexo VIII), parte integrante do edital, cláusula terceira, parágrafo primeiro, transcrito abaixo dá um entendimento dúbio quanto a questão dos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação de serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor mensal de R\$.....(....); perfazendo o total de R\$...
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados quando da prestação dos serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, referente aos serviços efetivamente prestados, atestados pela Direção das Unidades Escolares atendidas pelo transporte;

As dúvidas são as seguintes:

- Como será feito o pagamento durante o período de férias escolares uma vez que o valor global é anual dividido em doze parcelas.
- O pregão será Presencial ou Eletrônico, pois conforme print abaixo no edital aparece as duas modalidades.”

Em resposta ao questionamento, o DELCA assim se manifestou em sua resposta:

“Em atenção ao PP 032/2022, esclarecemos que o ano letivo engloba as 12 parcelas. No entanto, a quitação recairá apenas sobre os dias letivos efetivamente trabalhados pelo transportador, não incidindo o pagamento sobre o período de férias e de recesso escolares.”

Esclareceu, ainda, que “O Pregão será Presencial, houve erro de digitação na descrição do objeto.”

Ocorre que existe incompatibilidade entre o que está previsto no edital e seus anexos e a estrutura de custos que fundamenta os valores máximos estabelecidos para os lotes, uma vez que as planilhas elaboradas pela CPTRANS contemplam os custos totais da licitante para o período de 12 meses, determinando o pagamento de 12 parcelas mensais durante os 12 meses do contrato, enquanto o edital, na interpretação e esclarecimentos prestados pelo DELCA, contempla pagamentos apenas relativo ao período letivo, o que desequilibra o contrato, determinando que licitante tenha que suportar custos operacionais para manutenção de sua frota e pagamento de salários e encargos de seus empregados, sem a contrapartida de receita operacional, desequilibrando econômica e financeiramente o contrato.

Tal desequilíbrio contratual é inconcebível, pois traz como consequência a inviabilidade da prestação dos serviços, pelo que está sendo impugnado nesta oportunidade o edital, requerendo a licitante a sua suspensão, com determinação de que a CPTRANS se manifeste quanto a adequação das Planilhas de Custos com estabelecimento dos preços máximos dos lotes considerando o posicionamento de pagamento dos serviços apenas no que concerne ao período letivo.

DO PEDIDO

Por todo exposto:

Requer a Licitante e ora Impugnante, seja suspenso o certame licitatória na modalidade Pregão Presencial 032/2022, determinado o adiamento *sine die* da Licitação do dia 06/09/2022, às 10:00h, para que se proceda a adequação as planilhas de custos elaboradas pela CPTRANS, ao que consta do edital e ao posicionamento firmado nos esclarecimentos prestados pelo DELCA, relativamente a realização de pagamentos de parcelas da prestação de serviços apenas em relação ao período letivo, garantindo assim o equilíbrio do contrato de prestação de serviços.

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR EMPRESA REFERENTE AO PREGAO 32/22

Resposta da Secretaria de Educação:

“Prezado

De fato, a Planilha de Estimativa de Custo prevê o pagamento de 12 parcelas iguais e consecutivas a partir do início da operação.

A forma apresentada, foi baseada no prazo da contratação estabelecido em 12 meses no Termo de Referência, assim como, a natureza dos itens que compõem do custo fixo que não cessam durante a vigência do contrato (salários, depreciação de veículos, tributos, despesas administrativas entre outas).

Quanto ao custo variável, esse sim ligado direto aos dias de operação, a formação do valor mensal estimado leva em consideração a média de dias letivos por mês, que é cálculo com base no calendário letivo publicado no DOM (Total de Dias Letivos / 12).

Face a estrutura de cálculo e as recomendações técnicas, avaliamos ser a forma correta para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ressaltamos que o Termo de Referência, que serviu de base para a elaboração da Planilha de Estimativa, não menciona prazo de remuneração diferente da vigência do contrato.

Alexandre Eduardo de Lima

Divisão de Transportes Públicos - CPTRANS

Ademir da Silva Pereira

Gerente de Infraestrutura e Transporte”